

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 3.914,90m² (três mil, novecentos e quatorze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó e Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Juvenal Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1 335/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 20,00m à esquerda do km 151 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 11,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda do km 151 + 190,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 56,16m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda do km 151 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 67,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 50,00m à esquerda do km 151 + 300,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 19,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 44,50m à esquerda do km 151 + 316,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 29,70m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda do km 151 + 332,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Oswaldo da Silva; 159,80m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área "B" — O terreno começa no ponto (L) que dista 20,00m à direita do km 151 + 259,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 97,80m acompanhando a cerca divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita do km 151 + 361,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 9,71m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 28,00m à direita do km 151 + 366,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Lourenço da Silva Bueno; 34,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 28,00m à direita do km 151 + 332,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 76,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 30,00m à direita do km 151 + 249,50m do eixo da linha em tráfego confrontando com o expropriado; 13,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (L) de partida".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.453, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.407,50m² (um mil, quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó e Itararé, imóvel esse que consta pertencer a José Francisco Horse, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.335/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (P) que dista 15,00m à direita do Km 151 + 357,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 143,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 15,00m à direita do Km 151 + 500,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 61,39m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 28,00m à direita do Km 151 + 440,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 73,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 28,00m à direita do Km 151 + 366,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 9,71m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita do Km 151 + 361,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Juvenal Camargo; 6,40m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (P) de partida".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do

Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.454, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.854,55m² (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA —

Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó e Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Euclides de Campos Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1 367/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 20,00m à esquerda do km 150 + 730m do eixo da linha em tráfego, seguem: 24,03m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda do km 150 + 750,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 95,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à esquerda do km 150 + 845,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda do km 150 + 883,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 152,10m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.455, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.415,50m² (quatro mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó e Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Cinira Fogaça de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.366/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à esquerda do km 149 + 480,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 62,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 31,00m à esquerda do km 149 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 120,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 37,00m à esquerda do km 149 + 660,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 22,46m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dis-

ta 37,00m à esquerda do km 149 + 680,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 44,98m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00m à esquerda do km 149 + 720,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 66,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda do km 149 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 306,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.456, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.202,50m² (dois mil, duzentos e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Tatuí, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó e Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Oswaldo de Barros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1335/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto (E) que dista 44,50m à esquerda do km 151 + 316,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 17,76m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda do km 151 + 332,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 109,04m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 25,00m à esquerda do km 151 + 440,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,62m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à esquerda do km 151 + 470,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 134,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 15,00m à esquerda do km 151 + 336,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 6,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda do km 151 + 332,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 29,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Juvenal Camargo até o ponto (E) de partida".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.457, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeperica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo carac-